



# BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 70

13 de Maio de 2013

## Sumário:

❖ BANCO DO CONHECIMENTO

❖ NOTÍCIA STF

❖ NOTÍCIA STJ

❖ NOTÍCIA CNJ

❖ Informativo do STF nº 702

❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ

❖ Julgados Indicados

## Outros links:

[Banco do Conhecimento](#)

[Boletins anteriores](#)

[Informativo TJERJ](#)

[Revista de Direito](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Revista Interação](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

## BANCO DO CONHECIMENTO

➤ Informamos que foram atualizados no **Banco do Conhecimento**, os temas “**Suspensão dos Prazos Processuais – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ - 2013**”, em Prazos Processuais.

*Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC*

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIA STF

### **STF julga improcedente ação contra lei do RJ sobre embalagem reutilizável**

Por unanimidade, o Plenário julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2818) ajuizada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro contra uma lei (Lei Estadual 3.874/2002) que trata da comercialização de produtos em recipientes ou embalagens reutilizáveis. A norma permite que os vasilhames reutilizáveis sejam preenchidos por produtos de marcas concorrentes.

De acordo com o voto do relator, ministro Dias Toffoli, não procede o argumento da ADI segundo o qual a norma violaria a competência privativa da União de legislar sobre direito comercial, bem como violaria o artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal, que trata da proteção “à propriedade das marcas, aos nomes das empresas e a outros signos distintivos”.

Porém, conforme explicou o ministro, a matéria trata de direito do consumidor, que possui competência legislativa concorrente entre estados-membros e União, como prevê o artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal. Ou seja, pode ser regida tanto por meio de lei federal quanto por lei estadual.

O relator ainda destacou que o STF já teve oportunidade de se manifestar sobre tema idêntico quando julgou a ADI 2359, do Estado do Espírito Santo. Ele ressaltou que “as normas em questão não disciplinam matéria atinente ao direito de

marcas e patentes ou à propriedade intelectual”.

Processo: ADI 2818

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIA STJ

### **Sem presunção de boa-fé, pensionista deve restituir vantagem recebida indevidamente**

A Segunda Turma, de forma unânime, negou o pedido de uma beneficiária de pensão vitalícia para não ter de restituir vantagem remuneratória recebida indevidamente, pois foi afastada a presunção de boa-fé.

O colegiado, acompanhando o voto do relator, ministro Castro Meira, entendeu que não se pode falar em boa-fé quando a beneficiária foi cientificada acerca da ilegalidade da cota recebida, pois ela se submete a todos os efeitos do ato, não se cogitando o desconhecimento da irregularidade da situação.

No caso, a presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região concedeu a três beneficiárias cotas de pensão vitalícia nos percentuais de 65%, 20% e 15%. Entretanto, esse ato administrativo foi questionado em mandado de segurança, no qual se pediu a divisão equânime do benefício. O pedido foi negado.

Em agosto de 2007, o STJ reformou a sentença no mandado de segurança para atender ao pedido de repartição igualitária da pensão. Essa decisão foi mantida no julgamento de agravo regimental, com trânsito em julgado em fevereiro de 2009.

Com a repartição igualitária da pensão, foi determinada à beneficiária que recebia 65% das cotas a devolução da quantia recebida a maior no período entre agosto de 2007 e outubro de 2008.

A beneficiária ajuizou mandado de segurança sob a alegação de não ser possível a devolução da verba de caráter alimentar, pois os proventos, necessários para o pagamento de suas despesas correntes, são indispensáveis à manutenção de uma vida digna.

O TRF2 negou o pedido, ao fundamento de que, a partir da ciência da primeira decisão contrária, está afastada a presunção de boa-fé da pensionista, incumbindo-lhe o dever de restituir a quantia paga indevidamente.

No STJ, a beneficiária sustentou que, enquanto não foi tomada nenhuma providência por parte da administração para revisar o benefício previdenciário e cumprir a ordem judicial, não houve impedimento ao regular recebimento da sua pensão, o que desnatura a imputada má-fé.

Em seu voto, o ministro Castro Meira destacou que o STJ já tem jurisprudência firmada no sentido de que as parcelas remuneratórias recebidas de boa-fé pelo servidor público não são passíveis de devolução, uma vez que há a presunção de legalidade do ato administrativo e o cunho alimentar das verbas.

Entretanto, no caso, foi afastada a presunção de boa-fé ante a decisão proferida pelo STJ, que expressamente reconheceu o caráter indevido da quantia recebida desde 2007.

“Como não houve modificação do entendimento na decisão monocrática de 17 de agosto de 2007, é a partir desse momento que a quantia paga a maior deve ser restituída, nos termos do acórdão recorrido”, afirmou Meira.

*O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.*

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

## NOTÍCIA CNJ

### **Consumidores vão avaliar atendimento nos juizados durante a Copa das Confederações**

O atendimento nos juizados dos aeroportos localizados em cidades-sede da Copa das Confederações 2013 será alvo, pela primeira vez, de profunda avaliação pelos seus usuários. Questionários de avaliação do atendimento e do serviço prestado estão sendo finalizados por um grupo de trabalho instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça para apoiar a criação e o aprimoramento do trabalho de juizados do torcedor e de juizados especiais nos aeroportos das cidades que sediarão o evento.



A avaliação envolverá a prestação do serviço, de forma geral, e a atuação dos prepostos das companhias aéreas e dos funcionários dos juizados durante o atendimento aos usuários. A ideia da avaliação surgiu durante cursos de capacitação em conciliação que estão sendo oferecidos a prepostos e servidores de juizados que vão atuar durante a Copa das Confederações 2013. Os cursos estão sendo promovidos pelo Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação, a pedido do

grupo de trabalho.

Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Mariella Ferraz de Arruda Nogueira, a intenção é que o modelo de avaliação se torne algo permanente e possa contribuir para a melhoria dos serviços. “Depois vamos conversar com as companhias aéreas sobre esses resultados”, explicou o juiz André Gomma, membro do Comitê Gestor do Movimento pela Conciliação.

Integrantes do grupo de trabalho do Conselho Nacional do Ministério Público e da Fifa reuniram-se na última quinta-feira (9/5), no Conselho Nacional de Justiça, para discutir a atuação dos juizados do torcedor e dos aeroportos durante o evento. Na reunião, representantes da Fifa e do Comitê Organizador apresentaram as diretrizes do plano de segurança durante os jogos.

Em relação aos juizados dos aeroportos, ficou definido que, no período de 10 de junho a 5 de julho, os juizados terão atendimento 24 horas. A medida envolverá também os juizados dos aeroportos de São Paulo, porta de entrada para a grande parte dos torcedores e turistas internacionais. Será criada uma rede direta de comunicação entre os juizados e os responsáveis jurídicos das companhias aéreas, a fim de maximizar o número de conciliações durante nesse período.

A Copa das Confederações 2013 acontece no período de 15 a 30 de junho. Os jogos serão realizados nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Fortaleza/CE, Recife/PE e Salvador/BA.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[Voltar ao sumário](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### ACÓRDÃOS

0015442-15.2007.8.19.0209 – Apelação Cível

Rel. Des. **Heleno Ribeiro Pereira Nunes** – j. 07/05/2013 – p. 13/05/2013 – QUINTA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Direito do consumidor. Compra e venda de imóvel em construção. Escritura de promessa de compra e venda contemplando duas vagas de garagem. Possibilidade de registro no RGI de apenas um destes espaços. Inviabilidade técnica de utilização da 2ª vaga. Inadimplemento contratual caracterizado. Responsabilidade civil sediada no art. 12, *caput*, do CDC. Danos materiais e moral. 1) As escrituras de promessa de compra e venda subscritas pelas partes indicavam a existência de 02 (duas) vagas de uso indistinto no estacionamento do pavimento térreo, o que revela que a apelante realmente estava alienando o domínio de duas vagas de garagem por unidade residencial, e não o domínio de uma e o direito de uso de outra, assegurado por convenção condominial. 2) Ademais, conquanto não constasse expressamente no anúncio de venda que as duas vagas de garagem seriam vagas passíveis de serem levadas a registro, perfeitamente plausível que esta fosse a expectativa gerada nos adquirentes das unidades imobiliárias, pois as vagas foram anunciadas de forma indistinta, omitindo atributo que seria relevante para a decisão do consumidor. 3) Não procede a alegação da apelante no sentido de que a impossibilidade de registro de duas vagas por unidade teria sido motivada por questões burocráticas opostas pelo Município quando da concessão do “habite-se”, porquanto a prova pericial produzida nos autos concluiu pela inviabilidade técnica de utilização de vinte e uma vagas de estacionamento. 4) Inexistência de causa apta a romper o nexo de causalidade entre a conduta da apelante e o evento danoso, motivo pelo qual deve esta responder na forma do art. 12, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor pelos danos porventura causados aos apelados. 5) Correto o arbitramento da indenização por dano material em quantia correspondente ao valor de mercado de uma vaga de garagem, uma vez que melhor reflete o prejuízo material efetivamente experimentado pelos apelados. 6) *Quantum* indenizatório (R\$ 30.000,00) que observou a pesquisa realizada pelo perito do Juízo, obtida mediante consulta a cinco imobiliárias da região, pelo que não há necessidade de postergar a questão para a fase de liquidação. 7) Inadimplemento contratual que gera angústia e aflição que superam o mero aborrecimento, a ensejar o dever de indenizar por dano moral. 8) Valor fixado na sentença (R\$ 5.000,00 – cinco mil reais) que remunera de forma justa o dano sofrido pelos demandantes, diante das peculiaridades do caso concreto, pelo que deve ser mantido. 9) Recurso ao qual se nega provimento.

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

0001383-63.2003.8.19.0079 – Apelação

Rel. Des. **Carlos Eduardo da Fonseca Passos** – j. 08/05/2013 – p. 13/05/2013 – SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Apelação. Usucapião extraordinária qualificada. Posse exercida desde 1986, cujo fato resultou comprovado pelos depoimentos prestados nos autos da ação de reintegração de posse que os ora apelantes dirigiram ao apelado (fls. 547-561). Ao contrário do asseverado pelos apelantes, o apelado não abandonou a posse. Os imóveis em questão servem de sua moradia e de sua família, constituída por seus filhos, noras e netos (fls. 864). Dos autos não se deduz que houvesse dividido e vendido os imóveis; há notícia, sim, de que parte deles foi locada. Tal, entretanto, não lhe subtrai a posse, a qual continua a exercer, ainda que de forma indireta. Ademais, a locação corrobora a utilização social do bem e o *animus domini*. Em relação ao lapso temporal aquisitivo, o Superior Tribunal de Justiça, por decisão proferida a fls. 817-826, entendeu que o apelado o preencheu em relação aos apelantes maiores e capazes. Em relação ao menor Josmar Toscano Dantas Filho, considerando o disposto no art. 1.238 parágrafo único, c/c o art. 2.029 do CC/02, o requisito temporal foi preenchido aos 18.03.2007, ou seja, no curso da lide e antes de proferida a sentença. No mesmo sentido, o Conselho da Justiça Federal, na V Jornada de Direito Civil, aprovou o Enunciado 497, segundo o qual “O prazo, na ação de usucapião, pode ser completado no curso do processo, ressalvadas as hipóteses de má-fé processual do autor”. Verificado o preenchimento de todos os requisitos legais objetivos do instituto, incluindo os processuais, escorreita a sentença ao reconhecer o domínio pela via da

prescrição aquisitiva extraordinária, como também pareceu ao órgão ministerial. Recurso a que se nega provimento.

Fonte: Segunda Câmara Cível

[Voltar ao sumário](#)



A proteção do  
consumidor na  
globalização

← [Leia mais](#)

**VOLTAR AO TOPO**

*Serviço de Difusão – SEDIF  
Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO  
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208  
Telefone: (21) 3133-2742*

*Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente*